



Prefeitura de Salto prorroga prazo para pagamento do IPTU 2020



A Prefeitura de Salto prorrogou o prazo para

pagamento do IPTU 2020. O vencimento da 1ª parcela ou pagamento à vista com desconto poderá ser efetuado até o dia 30 de abril, sem acréscimo de juros e multa.

A medida foi determinada em reunião convocada nesta quarta-feira (1º).

Devido ao fechamento das lotéricas nesta semana, por determinação da Justiça; e diante do cenário causado pela quarentena para prevenção ao coronavírus, a Prefeitura decidiu pela nova data de pagamento. O prazo para o vencimento do imposto seria na última terça-

feira, 31 de março.

A Secretaria de Finanças informa que não será necessário emitir um novo boleto ou requisitar um novo “carnê”, pois o mesmo poderá ser utilizado no pagamento, que poderá ser realizado a partir desta quinta-feira (2). Além disso, a guia do IPTU 2020 pode ser consultado no site da Prefeitura de Salto. O pagamento pode ser realizado nos terminais de autoatendimento ou pela internet banking dos bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander e nos guichês da Caixa e nas Lotéricas – com o documento impresso.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	6
Secretaria de Ação Social e Cidadania	6
Secretaria de Finanças	7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 104, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o calendário fiscal, a prorrogação da data de vencimento dos tributos e postergação do lançamento dos tributos que menciona, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 91, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para o enfretamento da pandemia.

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, durante o período que perdurar a decretação de *quarentena* no Município.

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a econômica municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito do Poder Público Municipal com a população saltense, promovendo e zelando pela saúde pública com intuito de salvar vidas.

CONSIDERANDO, por fim, que as presentes medidas no que concerne ao calendário fiscal do exercício de 2020, para o pagamento de tributos municipais demonstram o claro esforço do Poder Público Municipal em colaborar para a mitigação dos efeitos das medidas de combate da pandemia;

DECRETA

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado por meio da declaração mensal de serviços prestados e pagos por documento de arrecadação municipal – DAM, referente a fatos geradores que ocorrerão em abril, maio e junho de 2020 passam a ter o vencimento em 29 de dezembro de 2020.



Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

§ 1º - não se incluem na disposição do *caput* o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado no âmbito do Simples Nacional e o ISSQN retido ou devido na condição de responsável tributário pelos serviços contratados, conforme artigo 251 do Código Tributário Municipal, Lei nº 3.196, de 21 de agosto de 2013, incluindo os responsáveis pelo pagamento dos serviços da construção civil, de acordo com o artigo 244 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A prorrogação das datas de vencimento de que trata este artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente pagas.

Art. 2º. Taxa de Fiscalização para Renovação da Licença, prevista no art. 276 do Código Tributário Municipal, Lei nº 3196 de 21 de agosto de 2013, devida por pessoas físicas ou jurídicas, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, entre outras, fica prorrogado o seu lançamento e cobrança para o 2º semestre de 2020:

I. O lançamento será efetuado na quantidade máxima de parcelas permitida pela legislação, respeitado o valor mínimo, ou seja, em até 4 (quatro) parcelas não inferiores a R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos).

II. O vencimento da primeira parcela ou da cota única se dará no último dia útil de setembro, e as demais parcelas nos últimos dias úteis dos meses subsequentes.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por recolhimento na modalidade fixo anual, devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, também será lançado e cobrado na forma disciplinada no artigo anterior.

Art. 4º. As Licenças Sanitárias de Funcionamento Municipais, com vencimento entre 01 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, passam a vigorar por mais 90 (noventa) dias, a contar do seu vencimento, mantendo a validade de um ano a partir da data da renovação, em consonância com a Portaria CVS-3, de 23 de março de 2020 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A contagem do prazo de 18 (dezoito) meses previsto no art. 7º da Lei nº 3.073, de 05 de julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 3.529, de 06 de novembro de 2015, para que as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com isenção de tributos municipais concluam o empreendimento e/ou finalizem a sua instalação, ampliação ou transferência fica suspenso por 120 (cento e vinte e dias).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 01 de abril de 2020 – 321 º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 105, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre Permissão de Uso das áreas públicas do Loteamento Fechado denominado “Residencial Parque Imperial” – Setor 1 e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, bem como aquelas em que se encontram instalados os equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado nº 3121/2013, do loteamento fechado “Residencial Parque Imperial” Setor 1, à NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 10.467.814/0001-94.

§1º. Os futuros adquirentes de lotes sucederão o outorgado em todos os direitos e obrigações relativos à permissão, independentemente de qualquer outro ato.

§2º. O outorgado ou sucessores, deverão constituir pessoa jurídica para administrar o loteamento fechado, gerenciar a permissão de uso instituída, e representá-los em suas relações recíprocas e com terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, se dá pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações.

Parágrafo Único. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo permitente, havendo interesse público comprovadamente manifesto, apurado mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Os encargos da permissão de uso, se constituem na manutenção e conservação dos bens públicos outorgados, em especial:

I – manter o serviço ou sistema de segurança porventura existente, e o controle de acesso aos lotes, mediante portaria ou outro meio admitido;

II - urbanizar vias e praças, inclusive arborizando-as, realizando os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários;



Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

III - manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

IV - manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

V – coleta, remoção e adequada destinação de lixo de qualquer natureza, salvo se o local for abrangido pelo serviço de coleta pública, quando deverá ser depositado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para armazenar no mínimo 02 (dois) dias de coleta, instalado em local designado pelos órgãos competentes da Municipalidade.

VI - construção, manutenção e conservação do sistema de lazer, em conformidade com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;

VII - garantia da ação livre e desimpedida dos agentes e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 4º. O permissionário afixará em lugar visível nas entradas do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

"(RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL – SETOR 1)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (n.º e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.256/2000, OUTORGADA À (NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 10.467.814/0001-94)"

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 01 de abril de 2020 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Secretaria de Administração

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 3129/2020
Ratificação – Dispensa de Licitação
Contratação Emergencial

Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Secretário Municipal da Saúde, devidamente autorizado, através do Decreto 008/2001 e conforme disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de material médico e enfermagem em caráter emergencial, com as empresas Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) e Domolimp Indústria e Comércio de Saneantes e Detergentes Eireli, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Salto/SP, 1 de abril de 2020.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário Municipal de Saúde

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 02/04/2020 a 01/04/2021. O Valor total estimado do presente aditivo passa a ser de R\$227.160,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais).

Prefeitura Estância Turística de Salto, 01 de abril de 2020.

Redcliff Sierra dos Santos

Secretário de Defesa Social

MUNICÍPIO DE SALTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 17/2019, firmada com a empresa Glock América S.A. através da: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, cujo objeto é Aquisição de armas de fogo para Guarda Civil Municipal, no valor global de: US\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos dólares) - R\$ 187.541,20 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), a cargo da Secretaria de Defesa Social. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Estância Turística de Salto, 01 de abril de 2020

Redcliff Sierra dos Santos

Secretário de Defesa Social

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

ADITAMENTO:

Contrato Administrativo nº 211/2019 (3ºTA)

Processo Administrativo nº 6839/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Ponto de Apoio – Industria e Comercio e Serviços Eireli- ME

Objeto – (prorrogação de prazo), Serviços de engenharia para adequações diversas de serralheria na edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, compreendendo: adaptação de segurança para atendimento às normas do Corpo de Bombeiros, com corrimãos e guarda-corpos existentes, ajustamento às normas de fechamento para estruturas de elevadores e proteções da edificação contra intempéries, aves e pragas urbanas, com mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 53/2019

Vigência (aditada) – 30(trinta) dias, a partir de 02 de abril de 2020.

Estância Turística de Salto, 01 de abril de 2020.

Vital Froner

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos

Portaria nº097/2020

Secretaria de Ação Social e Cidadania

CMPI

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALTO/ SP

Retificação da Resolução nº 002/2020

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salto (CMPI), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dar publicidade a retificação da Resolução nº 002/2020, onde o colegiado do CMPI delibera a indicação do Gestor da parceria referente ao Termo de Fomento via repasse do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, exercício 2020, a servidora municipal, gestora de políticas públicas sociais e Coordenadora Municipal da Pessoa Idosa, a Sra. Cecília Vicente Mezzalira da Rocha, RG. 28.742.657-9, CPF. 182.256.268/69.

Nada mais a deliberar, publique-se.

Natália Caroline Batista Macedo

Presidente do CMPI

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

Resolução nº 005/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Artigo 260.

A Lei Municipal 1.693/1993 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação, atualizada pela Lei Municipal 3.636 de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.

A Lei Municipal nº 2994/2010 – repasse dos recursos da Campanha “Leão Amigo”.

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente.

E, adequado a forma de aprovação dos projetos/ programas com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Dar publicidade ao Edital 2020 – Itaú Social, sendo que os Projetos deverão ser entregues no 29 de maio de 2020 das 13:00h às 16:00h, na Secretaria de Ação Social e Cidadania. Lembrando que só serão aceitos os Projetos entregues até o dia e horário acima estabelecido. (Estaremos de plantão para receber os Projetos).

Todas as Organizações da Sociedade Civil que compõe este Conselho podem enviar seus Projetos, que serão analisados por uma comissão específica e apenas um Projeto será selecionado.

A seleção final cabe a comissão do Itaú Social, inclusive a verba e todo acompanhamento do andamento do Projeto, é realizado pelo Itaú Social e representantes previamente nomeados pelo CMDCA, os quais são responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do Projeto, que seguirá os trâmites legais para a liberação da verba através do Fundo Municipal.

Os Projetos deverão conter os mesmos tópicos do Projeto “LEÃO AMIGO” do CMDCA. Seguindo sempre os critérios do Edital Itaú- Social.

Sem mais,

Adriana de F. Sala

Presidente CMDCA

Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 01, DE 02 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alteração no calendário fiscal prorrogando a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2020, em razão dos efeitos da situação de quarentena decretada no Município decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 91, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para o enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trouxeram para a população em geral e para a economia, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito do Poder Público Municipal com a população saltense.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente medida que altera o vencimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, exercício de 2020, demonstra o esforço do Poder Público Municipal em colaborar para a mitigação dos efeitos das medidas adotadas pela municipalidade até o momento;

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 71 da Lei 2811/2007, e tendo em vista o artigo 201 do Código Tributário Municipal, Lei de nº 3196, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. A data de vencimento da 1º parcela e da cota única para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2020, lançados pela Fazenda Pública Municipal e notificados aos contribuintes por meio do edital de notificação 01/2020, publicado no Diário Oficial em 29/01/2020, com vencimento em 31/03/2020 fica prorrogada até 30/04/2020.

Art. 2º. As demais parcelas, caso o contribuinte opte em efetuar o pagamento de forma parcelada, continuarão com os vencimentos originais.

Art. 3º. A prorrogação da data de vencimento de que tratam o art. 1º não implica no direito à restituição de quantias eventualmente pagas, inclusive encargos.

Art. 4º. Fica a rede bancária credenciada para recebimento de tributos municipais autorizada a efetivar o recebimento da 1º parcela ou da cota única com o documento de arrecadação municipal que conste o vencimento originário de 31/03/2020 até 30/04/2020, sem a cobrança dos respectivos encargos informados no documento, tendo em vista a prorrogação do

prazo de vencimento apresentada nesta instrução normativa.

Art. 5º. Na presente data a Fazenda Pública Municipal disponibiliza em seu site oficial em: www.salto.sp.gov.br, o documento de arrecadação municipal para pagamento da 1ª parcela ou da cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2020, com a data de vencimento alterada para 30/04/2020, para os contribuintes que encontrem dificuldades em realizar o pagamento do imposto com a guia original, sem a cobrança dos encargos nela informados.

Art. 6º. Não poderá optar pelo pagamento em cota única os contribuintes em que o parcelamento de ofício do IPTU 2020 foi homologado por meio do pagamento de qualquer parcela.

Art. 7º. Esta instrução normativa da Secretaria de Finanças entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 31/03/2020.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 01 de abril de 2020 – 321 º da Fundação

Hamilton Lorençatto

Secretário de Finanças
